

**PORTARIA CRP-16 0172020, de 21 de outubro de 2020**

Institui protocolo de orientação e fiscalização em modalidade remota, além de instruir parâmetros para eventuais casos de fiscalização presencial durante a pandemia de SARS-Cov-2 e endemias posteriores semelhantes, pelo CRP16/ES.

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES, MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituída pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77;

Considerando as restrições impostas pela pandemia do COVID-19 e a consequente necessidade de reorganização das atividades de orientação e fiscalização do CRP16/ES;

Considerando que ações de fiscalização à distância estão previstas no Art. 17 da Política de Orientação e Fiscalização (Resolução CFP nº 10/2017);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o fluxo criado pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP16/ES para desenvolvimento das atividades de orientação e fiscalização de forma remota, a saber:

- I- Orientações técnicas relacionadas ao exercício profissional, a partir do Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normativas do Sistema Conselhos de Psicologia;
- II- Orientações técnicas e fiscalização das condições para a prestação de serviços psicológicos;
- III- Realização e participação em eventos realizados no âmbito do CRP16 e/ou a convite de outras instituições;
- IV- Procedimentos de fiscalização para renovação de certificado de pessoa jurídica inscrita junto ao CRP16/ES;
- V- Procedimentos de fiscalização remotas para inscrição de pessoa jurídica junto ao CRP16/ES;
- VI- Procedimentos de fiscalização para verificação do exercício profissional pautado pelas normas vigentes, podendo ser realizado como rotina ou motivado por solicitação ou denúncias.
- VII- Acolhimento de denúncia e/ou Representação em face de profissional psicólogo(a);
- VIII- Procedimentos de vistoria remota do espaço físico no qual é realizada a prestação de serviços psicológicos;

**Art. 2º** Fica aprovada também a vistoria remota do espaço físico no qual é realizada a prestação de serviços psicológicos e de documentos e materiais psicológicos, como

arquivos, prontuários e testes, recebimento de fotos de todo espaço no qual a pessoa jurídica está instalada, fotos dos locais de arquivo dos prontuários e dos arquivos de outros documentos e materiais, por e-mail e por meio da realização de contatos telefônicos, mensagens eletrônicas e de chamadas de videochamada com a(o) Responsável Técnica(o) em Psicologia e/ou outras(os) representantes da empresa, envolvidas(os) no processo de inscrição ou verificação. recebimento de fotos de todo espaço no qual a pessoa jurídica está instalada, fotos dos locais de arquivo dos prontuários e do arquivo de outros documentos/materiais.

**Art. 3º** Os procedimentos de que trata o Inciso VIII do Art. 1º poderão ser efetuados por videochamada e pelo recebimento por e-mail de: fotos de todo espaço no qual a pessoa jurídica está instalada; fotos dos locais de arquivo dos prontuários e dos arquivos de outros documentos e materiais.

§ 1º A videochamada efetuada para fins de vistoria remota será feita diretamente com a(o) Responsável Técnica (o) e/ou outras(os) representantes da empresa, envolvidas(os) no processo de inscrição ou verificação.

§ 2º Ao final do procedimento de fiscalização remota, será enviado, por e-mail, o Termo de Fiscalização, elaborado a partir das ações remotas de orientação e fiscalização, com a descrição de todas as informações levantadas e respectivas instruções, assim como as informações referentes a todos os serviços oferecidos pela empresa, para que a(o) Responsável Técnica(o) ateste ciência da veracidade das informações registradas no documento, que deverá ser devolvido digitalizado com a assinatura da(o) Responsável Técnica(o).

**Art. 4º** As ações de orientação e/ou fiscalização devem ser feitos na modalidade presencial para o atendimento de casos excepcionais. Para estas ações, deverão ser utilizadas as recomendações de biossegurança feitas pelas instituições sanitárias locais, além de ser feito agendamento prévio das ações.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor da data de sua disponibilização em 21 de outubro de 2020.

**MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO**  
Conselheira Presidente  
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

**WALTER AMARO DE SALLES**  
Conselheiro Secretário  
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região